



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/XXX**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO, ATRAVÉS DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**, DO PROCESSO **XXXXXXXXXX**.

O Município de Porto Nacional, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ nº 11.315.054/0001-62, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1055, Setor Aeroporto em Porto Nacional - TO, Doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua gestora Sr<sup>a</sup> **CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA AIRES AMARAL**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do CPF nº 786.658.411-72, RG nº 3154300 2ª VIA SSP-GO, residente e domiciliada à Rua Cora Francisco de Carvalho, Qd 04 Lt 05 - Jardim América - Porto Nacional-TO, e por outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXXXXXX**, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXX**, e inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com o **Art. 75** inciso II da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente contrato fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGAS DE EXTINTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL – TO.**

**2.2** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**2.2.2** O Aviso de Dispensa Eletrônica;

**2.2.3** A Proposta do Contratado;

**2.2.4** As Declarações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR**

ITEM	PRODUTO	MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	Recarga de extintor PQS 6KG	UND	29		
2	Recarga de extintor AP 10 LT	UND	26		
3	Recarga de extintor ABC 6KG	UND	82		
<b>TOTAL GLOBAL</b>					

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** O Contrato vigorará, a contar da data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** O Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu Extrato será divulgado no Diário Oficial do Município de Porto Nacional/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

**CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DO SERVIÇO**

**5.1** A entrega será realizada de forma parcelada, iniciada em até **20 (vinte)** dias após a emissão da ordem de serviço, e os mesmos deverão ser recebidos, desde que:

- a)** A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- b)** Os serviços deverão possuir garantia de um ano.
- c)** A embalagem dos extintores esteja inviolada e de forma a permitir a correta instalação.
- d)** Os serviços deverão ser entregues no Fundo Municipal de Saúde, na Avenida Presidente Kennedy, nº 1055, Centro, Porto Nacional-TO, de segunda a sexta-feira, das 08 as 12hs e das 14 as 18hs.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes nesse termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**6.2** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços realizados, para que sejam substituídos ou refeitos.

**6.3** Efetuar a fiscalização e acompanhamento através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá um relatório sobre a entrega dos serviços;

**6.4** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referente aos serviços realizados;

**6.5** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**6.6** Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.7** Cumprir todos os compromissos financeiros junto à Contratada, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

**6.8** Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e avaliar a execução e entrega dos serviços, objeto do presente, através do departamento responsável.

**6.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse termo, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.2** Efetuar a execução dos serviços com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços e garantia dos mesmos.

**7.3** Os serviços devem seguir um padrão de qualidade, e serão supervisionados por fiscal designado;

**7.4** Responsabilizar-se por possíveis danos e avarias decorrentes da execução dos serviços;

**7.5** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços recusados por fiscal ou equipe fiscalizadora;

**7.6** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.7** Durante a realização dos serviços, a contratada deverá manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, além das condições de habilitação e qualificação técnica;



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**7.8** Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade independente da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**7.9** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, atendendo as suas normas e diretrizes.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Administração do Fundo Municipal de Saúde. O fiscal para a referida contratação registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.2** O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação em conformidade com a realização dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do processo.

**8.3** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à realização dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo Municipal de saúde.

**8.4.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas.

**8.5** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO**

**9.1** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente da apresentação das notas fiscais, através das dotações orçamentárias relacionadas;

**9.2** O Fundo Municipal de Saúde, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO pelo fiscal de Contrato, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal, apresentando a efetiva entrega dos serviços constantes na nota fiscal em conformidade com o termo de referência.

**CLÁUSULA DECIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, sendo:

Nº	Programa	Elemento de despesa	Fonte	Ficha
01	4.0440.10.122.1131.2000- Manutenção dos Serviços Administrativos	339030	1501002000040	20233743

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES CONTRATUAIS:**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**11.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** der causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**11.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**11.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

(1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) *moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

**a.** *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) *compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.*

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b.** as peculiaridades do caso concreto;

**c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Artigos 104, da Lei nº 14.133/2021: Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de,



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

no mínimo, 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público; judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**12.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**12.3** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os Artigo 104, inc. I ao V da Lei 14.133/2021 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1** As partes elegem o foro de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer duvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissso pela Lei Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

**14.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

**14.3** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo.

Porto Nacional – TO, aos XXX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXX  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratado

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_